



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 12/73

“APROVA O PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO DE CAPITAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté decretou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a despedir nos exercícios de 1974, 1975 e 1976, até a importância de Cr\$205.000,00 (Duzentos e Cinco Mil Cruzeiros) correspondente as despesas de capital, destinadas ao Plano de Aplicação de Capital, para o período de 1974 a 1976, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º- No Cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, serão observados obrigatoriamente, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital.

Art. 3º- Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior as parcelas não utilizadas, passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte destinadas ao mesmo investimentos.

Art. 4º- Os Orçamentos para os exercícios de 1974, 1975 e 1976, consignarão obrigatoriamente, dotações correspondentes aos encargos da execução desta Lei.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias a execução da presente Lei.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrario, entrará esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 10 de Dezembro de 1973.

Paulo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Maurício Guimarães
Secretário